



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

PARECER Nº 168/2015-CEDF

Processo nº 084.000450/2015

Interessado: **Seyed Hamed Mobasher**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

**I – HISTÓRICO** – Seyed Hamed Mobasher, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.700 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Seyed Hamed Mobasher, concluídos em 2015, no(a) Complexo Educacional República Islâmica do Irã na Europa e América, estabelecimento de ensino iraniano no exterior nº 95057620, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2015.

**FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/11/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal